



**LEI Nº 1056/2017**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso para a prestação de serviços na área médica de urgência e emergência em diversas especialidades, conforme regulamentado na Lei Federal nº 8.080/1990 (Sistema Único de Saúde – SUS).

**Parágrafo Único** - Os serviços médicos de urgência e emergência disponibilizados pela Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso terão caráter singular em relação à concorrência, por abranger nos atendimentos aos usuários do município de São Pedro da União diversas especialidades e sub especialidades médicas, dentre as quais disponibilização de UTI adulto e UTI pediátrica (neonatal).

**Art. 2º** - Para fazer frente aos custos pelos serviços prestados, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente para a Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso, valor equivalente a R\$2,10 (dois reais e dez centavos) *per capita*, tendo como parâmetro populacional para determinação em orçamento 4.944 (quatro mil novecentos e quarenta e quatro) habitantes estimados pelo IBGE para o município de São Pedro da União para 2016.

**Parágrafo Único** – Os valores a serem fixados no Termo de Convênio levarão em consideração a população estimada pelo IBGE, sendo que o valor *per capita* poderá ser reajustado depois de 12 (doze) meses de vigência e mediante Decreto, tendo como referência o INPC/IBGE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**  
Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000.  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

---

**Art. 3º** - Constitui condição para a formalização do Termo de Convênio entre as partes, a vedação de cobrança ao munícipe usuário pela Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso, dos serviços médicos dispostos na presente lei e detalhados no Termo de Convênio.

**Parágrafo Único** – O Termo de Convênio, que discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes signatárias, terá como balizamento legal a Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser aditado diante do princípio da conveniência e oportunidade da Administração Pública.

**Art. 4º** - Compete ao Departamento Municipal de Saúde, com a colaboração do Conselho Municipal de Saúde, a avaliação, controle, vistoria e a fiscalização dos serviços médicos ora autorizados, com poderes para propor a suspensão e/ou a rescisão da prestação dos serviços.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias definidas para o Departamento Municipal de Saúde no presente exercício, suplementadas se necessário.

**Parágrafo único** – Fica autorizada a inclusão da ação representada por esta Lei no anexo de Metas e Prioridades da LDO para 2018.

**Art. 6º** - Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo para garantir a sua efetiva execução.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro da União, 26 de julho de 2017.

  
**CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA**

**Prefeito Municipal**

AFIXADO EM 26/07/2017

RETIRAR EM 05/08/2017

João S. Manuel